



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Licitações e Contratos	23
Extrato	23
Homologação / Adjudicação	23
Editais	24
Edital de Chamamento	24
Poder Legislativo	25
Atos Oficiais	25
Decretos	25
Atos Legislativos	26
Atos	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.217, DE 02 DE MAIO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 21.317,00, destinado a atender ao Centro de Formação do Mirim, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 19, 126 e 136, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 21.317,00 (vinte e um mil, trezentos e dezessete reais), destinado a atender ao Centro de Formação do Mirim, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio social - centro de formação do mirim.....R\$ 21.317,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-2.904 - subvenções À Entidades

728-3.3.50.43.82-08-510.0000 - Subvenção social - centro de formação do mirim.....R\$ 21.317,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Centro de Formação do Mirim - Emendas Impositivas

nºs: 19, 126 e 136, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, situado na Rua Santos Dumont, nº 551, Vila Clélia, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 21.317,00 (vinte e um mil, trezentos e dezessete reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 21.317,00 (vinte e um mil, trezentos e dezessete reais), para a Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio social - centro de formação do mirim.....R\$ 21.317,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 3 de 26

em 02 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e o Centro de Formação do Mirim, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, Centro de Formação do Mirim, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551, Vila Clélia, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do R.G. nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 4 de 26

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à

disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 5 de 26

duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39,

da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos

incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 6 de 26

respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para a finalização do processo do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - Auxílio ÀS Entidades

xxx-x.x.xx.xx-08-510.0000 - Auxílio À entidades

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 7 de 26

Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até 31/12/22, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 8 de 26

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do Comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 9 de 26

natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 10 de 26

de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Centro de Formação do Mirim

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

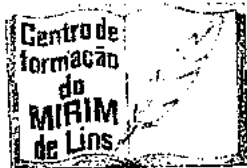
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 11 de 26



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Entidade Executora do Plano

Nome: CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

CNPJ: 44.531.705/0001-00

Endereço: Rua Santos Dumont, 551 Bairro: Ribeiro Lins – SP

Responsável Técnico: Lucila da Silva Souza

Formação: Assistente Social CRESS: 49.215

CEP: 16401-320

Telefone: (14) 35224422 Fax: (14) 35232790

E-mail: adm.cefom@gmail.com

Projeto Reestruturação do laboratório de Informática

2- JUSTIFICATIVA

A entidade desenvolve projetos voltados para acolhida, preparação e inserção de adolescentes no mercado de trabalho, contribuindo com seu desenvolvimento psicossocial, autonomia e protagonismo.

O mundo do trabalho tem se tornado cada dia mais competitivo, o adolescente que se deseja ingressar nesse mercado deve estar munido de conhecimento, é papel da sociedade ofertar essa possibilidade de forma acessível, oportunizando que todos possam sobrepujar suas limitações.

Entre as atividades desenvolvidas na entidade está a oficina de informática que proporciona a formação básica para todos os atendidos nesse projeto.

Sabe-se que essa é uma ferramenta indispensável na atualidade, portanto é direito de todo jovem ter acesso a esse conhecimento.

Atualmente o laboratório de informática conta com 12 máquinas em funcionamento, porém esse número não é suficiente para atender a demanda do público assistido na entidade.

*Estaduto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183
Carta registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976, as folhas nº 7-8 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL nº 1.240 em
06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.308 de 08.06.1962; FEDERAL Processo AU 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGC/MF 44.531.705/0001-00, Registro na
Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.155
em 07.10.1973; Certificado de Fins Filantrópicos of. resolução 109 de 10 de maio de 1999. Isenção de Cota Patronal INSS of. Ato Declaratório
33.72 000041: 2000-30.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 12 de 26



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

O recurso financeiro repassado para o Centro de Formação do Mirim no valor de R\$ 21.317,00 por intermédios dos vereadores Edson Gabriel, Álvaro Paulozzi, Ailton Gomes da Câmara Municipal de Lins, será utilizado na aquisição de computadores para reestruturar o laboratório visando atender um maior número de adolescentes por aula.

3- OBJETIVO GERAL

- Assegurar para os jovens que estão sendo preparados para inserção no mercado de trabalho adquiram conhecimento das ferramentas da informática.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar e ofertar atividades que favoreçam o processo aprendizagem através de aulas práticas desenvolvido por um profissional da área;
- Proporcionar aos adolescentes, condições para torna-los protagonista nesse contexto;
- Contribuir para o conhecimento, aumentando as possibilidades de inserção no mundo do trabalho.

5- METAS

A meta atender 120 jovens mensalmente de ambos os sexos, na sede da entidade.

6- METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta oficina, são ministradas aulas práticas com duração de 2 horas cada turma, de acordo com um cronograma de atividades montado pela equipe técnica.

O acompanhamento é realizado através de lista de presença, realização das atividade e avaliação do conhecimento adquirido.

Estabelecimento publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972. Faltas nº 177 e nº 183. Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 78 - Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL Processo MJ 9493-93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CGC/MF 44.531.705 0001-00; Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 250.138 em 07.10.1973; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1999. Isenção de Cota Patronal INSS et. Ato Declaratório 55372 0000415 2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 13 de 26



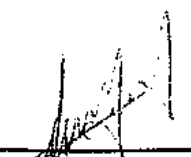
CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 - FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS - SP CEP 16401 - 320

07- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros

Origem do Recurso	Valor Destinado		
Emenda Impositiva	R\$ 21.317,00		
Itens a comprar	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Computadores	06	R\$ 2.970,00	R\$ 17.820,00
Estabilizadores	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
Escrivaninhas	06	R\$ 383,00	R\$ 2.298,00
TOTAL			R\$ 21.318,00
Contrapartida da Entidade:			R\$ 1,00
OBS: Preços cotados mediante pesquisas de mercado.			

Lins, 01 de abril de 2022.


Lucineide Aparecida da Silva
Coordenadora

Estatuto publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 183. Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro "A") em 08.09.1976. As folhas nº 78 - Típicos de utilidade Pública. Lei MUNICIPAL, 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962; FEDERAL Processo MJ 9495 93-81 de 06.04.1998; Inscrição: CCRME 44.531.705 0001-00, Registro nº, Coordenação do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 160.135 em 07.10.1975; Certificado de Fins Filantrópicos cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal INSS cf. Atto Declarat. nº 3532 0000415 2000-50.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 14 de 26

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.719, DE 02 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Executivo a desafetar e permutar imóveis do Município com a Missão Salesiana de Mato Grosso.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação inicial os imóveis públicos situados no perímetro urbano do Município, Matrículas nºs: 54.100 e 54.101 e, autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, a permutar com a Missão Salesiana de Mato Grosso, conforme abaixo descritos:

I - áreas de propriedade do município de Lins:

a) imóvel: “um terreno, localizado entre as Ruas: Nove de Julho e da Constituição, neste município e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 14,00 metros, confrontando com a Rua Nove de Julho; quem desta via olha para o imóvel, do lado esquerdo mede 180,30 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Dom Lúcio, nº 130, Código Municipal 002.043.002, objeto da Matrícula nº 52.292, com a Avenida Duque de Caxias e com o imóvel localizado na Rua da Constituição, nº 262, Código Municipal 002.043.014, objeto da Matrícula nº 31.242; do lado direito mede 180,00 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Dom Bosco, nº 265, Código Municipal 002.043.001, objeto da Matrícula nº 1.511; e, nos fundos, mede 14,00 metros, com a Rua da Constituição, perfazendo uma área de 2.522,10 m²”; Matrícula nº 54.100, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP;

b) imóvel: “um terreno, localizado na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, neste município e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 20,00 metros, confrontado com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora; quem desta via olha para o imóvel, do lado esquerdo mede 57,16 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Dom Lúcio, nº 130, Código Municipal 002.043.002, objeto da Matrícula nº 52.292; do lado direito, mede 57,00 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua da Constituição nº 265, Código Municipal 002.043.014, objeto da Matrícula nº 31.242; e, nos fundos, mede 20,00 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Dom Lúcio nº 200, Código Municipal 002.043.006, objeto da Matrícula nº 2.379, perfazendo uma área de 1.141,60 m²”; Matrícula nº 54.101, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lins - SP;

II - área de propriedade da Missão Salesiana de Mato Grosso:

a) “um terreno, designado como lote “D” do parcelamento, localizado na Rua Emilce Junqueira Ferreira

Villela, Jardim Santa Clara, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 29,14 metros, confrontando com a Rua Emilce Junqueira Ferreira Villela; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, segue 99,09 metros; daí vira à direita e segue 1,04 metros; daí vira à esquerda e segue 14,81 metros, confrontando com o lote “C” do parcelamento, imóvel localizado na Rua Emilce Junqueira Ferreira Villela (Código Municipal 003.097.013); daí vira à esquerda e segue 32,12 metros, confrontando com a Rua Graça Aranha; daí vira à esquerda e segue 113,90 metros, até atingir o ponto inicial, confrontando com o imóvel localizado na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754 (Código Municipal 003.097.001); perfazendo uma área de 3.412,11 m²”; Matrícula nº 39.215, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP.

§ 1º - As áreas constantes no inciso I, deste artigo, itens “a” e “b”, que somadas (2.522,10 m² e 1.141,60 m²) medem 3.667,70 m², foram avaliadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o metro quadrado, resultando o valor de R\$ 1.465.480,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), em 06/07/17 e, após atualização do valor pelo índice financeiro com juros, pelo IGP-M (cálculo exato) em 31/01/22, resultou em R\$ 2.489.345,83 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

§ 2º - A área constante no inciso II, deste artigo, medindo 3.412,11 m², avaliada em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) o metro quadrado, resultando no valor de R\$ 1.467.207,30 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e trinta centavos), em 06/07/17 e, após atualização do valor pelo índice financeiro com juros, pelo IGP-M (cálculo exato), em 31/01/22, resultou em R\$ 2.492.279,92 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

§ 3º - A permutante, Missão Salesiana de Mato Grosso, concorda em dispensar a torna apurada pela comparação de preços dos imóveis, importando em R\$ 2.934,16 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), por livre e espontânea vontade.

§ 4º - Os imóveis constantes no inciso I, itens “a” e “b”, ficam desafetados de sua condição inicial e passam para condição de bem dominical.

§ 5º - Fica o município de Lins, responsável pelos custos da lavratura da Escritura Pública e averbações junto ao Oficial de Registro imóveis da Comarca de Lins para aperfeiçoamento do ato, referente ao imóvel recebido em permuta.

§ 6º - Fica a Missão Salesiana de Mato Grosso, responsável pelos custos da lavratura da Escritura e averbações junto ao Oficial de Registro imóveis da Comarca de Lins para aperfeiçoamento do ato, referente aos imóveis recebidos em permuta.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 15 de 26

data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.213, DE 02 DE MAIO DE 2022

Denomina “Benedito Vieira de Almeida” a atual Rua 03 do Loteamento “Residencial Vale Verde”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Benedito Vieira de Almeida” a atual Rua 03 do Loteamento “Residencial Vale Verde”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.214, DE 02 DE MAIO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 718.000,00, destinado ao término da obra do prédio onde será instalado o Ambulatório de Quimioterapia do Hospital “Amaral Carvalho”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), destinado ao término da obra do prédio localizado na Rua José Telles, onde será instalado o Ambulatório de Quimioterapia do Hospital “Amaral Carvalho”, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-1.040 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

XXXX-4.4.90.51.00-01-310.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 718.000,00

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

II - a anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.886 - REFORMAS E ADEQUAÇÕES – UNIDADE DE SAÚDE

0889-3.3.90.39.00-01-310.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 118.000,00

TOTAL.....R\$ 718.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.215, DE 02 DE MAIO DE 2022

Denomina “Airton Ferreira” a Avenida 01 do Loteamento “Residencial Vale Verde”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Airton Ferreira” a Avenida 01 do Loteamento “Residencial Vale Verde”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 16 de 26

Prefeito de Lins/SP
Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 02 de maio de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 12.944, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.200, de 26/04/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0297 - Funcional: 10.301.0075-1.041

4.4.90.52.00 - 05 - 800.0007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldo financeiro disponível em 31/12/21, oriundo de transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 962, de 24/04/20.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.946, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 343.802,31 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de

acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.202, de 26/04/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.17.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Ficha: 0968 - Funcional: 24.131.0007-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 9.000,00

Ficha: 0969 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 256.571,27

Ficha: 0970 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 61.514,04

Ficha: 0971 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 100,00

Ficha: 0972 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.817,00

Ficha: 0973 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 3.000,00

Ficha: 0974 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00

Ficha: 0975 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 500,00

Ficha: 0976 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA...R\$ 7.000,00

Ficha: 0977 - Funcional: 24.131.0007-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 1.300,00

Total d a Suplementação.....

.....R\$ 343.802,31

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - CODEC

Ficha: 0014 - Funcional: 04.131.0007-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 9.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 17 de 26

Ficha: 0015 - Funcional: 04.131.0007-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL...R\$ 256.571,27

Ficha: 0016 - Funcional: 04.131.0007-2.003
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS...R\$ 62.914,04

Ficha: 0017 - Funcional: 04.131.0007-2.003
3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL...R\$ 3.817,00

Ficha: 0018 - Funcional: 04.131.0007-2.003
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO...R\$ 3.000,00

Ficha: 0019 - Funcional: 04.131.0007-2.003
3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO...R\$ 1.500,00

Ficha: 0020 - Funcional: 04.131.0007-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA...R\$ 7.000,00

Total da Anulação...R\$ 343.802,31

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.947, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.562.486,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.203, de 26/04/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0242 - Funcional: 12.306.0112-2.128
3.3.90.30.00 - 02 - 220.0012 - MATERIAL DE CONSUMO...R\$ 970.458,00

Ficha: 0243 - Funcional: 12.306.0043-2.128
3.3.90.30.00 - 02 - 230.0006 - MATERIAL DE CONSUMO...R\$ 592.028,00

Total da Suplementação...R\$ 1.562.486,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Estadual, Através de Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.948, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.619.009,68 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil, nove reais e sessenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.204, de 26/04/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0978 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.3.50.85.00 - 01 - CONTRATO DE GESTÃO...R\$ 100,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0979 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.50.85.00 - 01 - CONTRATO DE GESTÃO...R\$ 400,00

Ficha: 0980 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.50.85.00 - 02 - CONTRATO DE GESTÃO...R\$ 100,00

Ficha: 0981 - Funcional: 10.301.0075-2.987
3.3.50.85.00 - 05 - CONTRATO DE GESTÃO...R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 18 de 26

1.815.653,52
Ficha: 0982 - Funcional: 10.302.0075-2.073
3.3.50.85.00 - 01 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$
4.152.568,96
Ficha: 0983 - Funcional: 10.303.0075-2.987
3.3.50.85.00 - 05 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$ 168.889,64
Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL
Ficha: 0984 - Funcional: 10.303.0075-2.073
3.3.50.85.00 - 05 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$ 37.970,29
Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E
IMUNIZAÇÃO
Ficha: 0985 - Funcional: 10.305.0075-2.072
3.3.50.85.00 - 01 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$ 500,00
Ficha: 0986 - Funcional: 10.305.0075-2.073
3.3.50.85.00 - 05 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$ 88.009,10
Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA
Ficha: 0987 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.3.50.85.00 - 01 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$ 500,00
Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.
Ficha: 0988 - Funcional: 10.303.0075-2.003
3.3.50.85.00 - 01 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$ 500,00
Ficha: 0989 - Funcional: 10.303.0075-2.987
3.3.50.85.00 - 05 - CONTRATO DE
GESTÃO.....R\$ 353.818,17
Total da
Suplementação.....
.....R\$ 6.619.009,68

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
Ficha: 0291 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 100,00
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0302 - Funcional: 10.302.0075-2.073
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 4.152.568,96

Ficha: 0309 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 400,00
Ficha: 0317 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.....
.....R\$ 100,00
Ficha: 0344 - Funcional: 10.303.0075-2.987
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 168.889,64
Ficha: 0345 - Funcional: 10.301.0075-2.987
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 1.815.653,52
Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL
Ficha: 0352 - Funcional: 10.303.0075-2.073
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 37.970,29
Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
Ficha: 0383 - Funcional: 10.305.0075-2.072
3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 500,00
Ficha: 0395 - Funcional: 10.305.0075-2.073
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 88.009,10
Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA
Ficha: 0419 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 500,00
Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.
Ficha: 0434 - Funcional: 10.303.0075-2.003
3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....
.....R\$ 500,00
Ficha: 0442 - Funcional: 10.303.0075-2.987
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 353.818,17
Total da
Anulação.....
.....R\$ 6.619.009,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 19 de 26

em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETO Nº 12.949, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.707,72 (vinte e seis mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.205, de 26/04/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ficha: 0834 - Funcional: 04.122.0007-1.465

4.5.90.61.00 - 01 - 110.0000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 26.707,72

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0568 - Funcional: 04.121.0009-2.056

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 26.707,72

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.950, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 901.672,78 (novecentos e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), em dotações

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.206, de 26/04/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

Ficha: 0599 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 256.912,78

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0634 - Funcional: 08.244.0081-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - 510.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 373.000,00

Ficha: 0635 - Funcional: 08.244.0081-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - 510.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 80.000,00

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ficha: 0837 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - 110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 14.400,00

Ficha: 0843 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 177.360,00

Total da

Suplementação.....R\$ 901.672,78

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.951, DE 28 DE ABRIL DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 20 de 26

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.207, de 26/04/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0311 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 - 300.0099 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 6.500,00

Ficha: 0318 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 05 - 300.0099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 6.500,00

Total da Suplementação.....R\$ 13.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, em atendimento à Portaria nº 411, de 25/02/22.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.952, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.208, de 26/04/2022,

um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0967 - Funcional: 08.241.0081-1.614

4.4.50.42.20 - 08 - Auxílio Social-Centro de Referência Eduardo Bicalho Magalhães - CREBIM.....R\$ 46.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0729 - Funcional: 08.242.0081-2.904

3.3.50.43.84 - 08 - Subvenção Social - CREBIM - Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães.....R\$ 46.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.953, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 62.317,00 (sessenta e dois mil, trezentos e dezessete reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.209, de 26/04/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0966 - Funcional: 10.303.0075-2.904

3.3.50.43.60 - 08 - Subvenção Social - Grupo Linense de Combate ao Câncer.....R\$ 62.317,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 21 de 26

ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0720 - Funcional: 08.244.0081-2.904

3.3.50.43.60 - 08 - Subvenção Social - Grupo Linense de Combate ao Câncer.....R\$ 62.317,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de abril de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12.956, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.984.826,87 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.201, de 26/04/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ficha: 0990 - Funcional: 26.122.0091-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 20.000,00

Ficha: 0991 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 82.042,00

Ficha: 0992 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 36.145,50

Ficha: 0993 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 5.000,00

Ficha: 0994 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.000,00

Ficha: 0995 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00

Ficha: 0996 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 2.000,00

Ficha: 0997 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.000,00

Unidade: 02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO

Ficha: 0998 - Funcional: 26.782.0091-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 49.500,00

Ficha: 0999 - Funcional: 26.782.0091-1.015

4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 10.000,00

Ficha: 1000 - Funcional: 26.782.0091-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 20.000,00

Ficha: 1001 - Funcional: 26.782.0091-1.518

4.4.90.51.00 - 08 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 40.000,00

Ficha: 1002 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 252.885,18

Ficha: 1003 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 58.151,76

Ficha: 1004 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 19.962,08

Ficha: 1005 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.000,00

Ficha: 1006 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 78.124,00

Ficha: 1007 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 3.000,00

Ficha: 1008 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 2.085,00

Ficha: 1009 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.3.90.35.00 - 01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R\$ 14.000,00

Ficha: 1010 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 1.000,00

Ficha: 1011 - Funcional: 26.782.0091-2.106

3.3.90.37.00 - 01 - LOCAÇÃO DE MÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 22 de 26

OBRA.....R\$ 13.000,00
Ficha: 1012 - Funcional: 26.782.0091-2.106
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
P E S S O A
JURÍDICA.....R\$
228.075,54
Ficha: 1013 - Funcional: 26.782.0091-2.106
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 46,82
Unidade: 02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
Ficha: 1014 - Funcional: 26.782.0091-1.517
4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.....R\$ 20.000,00
Ficha: 1015 - Funcional: 26.782.0091-1.015
4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$
10.000,00
Ficha: 1016 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL.....R\$
655.211,18
Ficha: 1017 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 155.983,81
Ficha: 1018 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.000,00
Ficha: 1019 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 514,00
Ficha: 1020 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 5.000,00
Ficha: 1021 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00
Ficha: 1022 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.35.00 - 01 - SERVIÇOS DE
CONSULTORIA.....R\$ 2.000,00
Ficha: 1023 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA.....R\$ 2.000,00
Ficha: 1024 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.37.00 - 01 - LOCAÇÃO DE MÃO DE
OBRA.....R\$ 1.000,00
Ficha: 1025 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
P E S S O A
JURÍDICA.....R\$
20.000,00
Ficha: 1026 - Funcional: 26.782.0091-2.051
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 1.000,00
Ficha: 1027 - Funcional: 26.781.0091-2.918

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 25.000,00
Ficha: 1028 - Funcional: 26.781.0091-2.918
3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA.....R\$ 100,00
Ficha: 1029 - Funcional: 26.781.0091-2.918
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
P E S S O A
JURÍDICA.....
..R\$ 130.000,00
Total da
Suplementação.....
.....R\$ 1.984.826,87

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo
artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO
Ficha: 0472 - Funcional: 26.782.0092-1.517
4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE.....R\$ 89.500,00
Ficha: 0473 - Funcional: 26.782.0092-1.518
4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$
40.000,00
Ficha: 0474 - Funcional: 26.782.0092-1.518
4.4.90.51.00 - 08 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$
40.000,00
Ficha: 0475 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- P E S S O A
CIVIL.....R\$
252.885,18
Ficha: 0476 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES
PATRONAIS.....R\$ 58.151,76
Ficha: 0477 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL.....R\$ 19.962,08
Ficha: 0478 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 1.514,00
Ficha: 0479 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 88.124,00
Ficha: 0480 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA.....R
\$ 5.000,00
Ficha: 0481 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO.....R\$ 4.085,00
Ficha: 0482 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.35.00 - 01 - SERVIÇOS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 23 de 26

CONSULTORIA.....R\$ 16.000,00
Ficha: 0484 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.37.00 - 01 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.....R\$ 13.000,00
Ficha: 0485 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 492.755,54
Ficha: 0486 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 46,82
Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA
Ficha: 0518 - Funcional: 04.122.0007-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.....R\$ 580.903,68
Ficha: 0519 - Funcional: 04.122.0007-2.003
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 127.798,81
Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Ficha: 0860 - Funcional: 04.122.0007-2.918
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 25.000,00
Ficha: 0861 - Funcional: 04.122.0007-2.918
3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 100,00
Ficha: 0862 - Funcional: 04.122.0007-2.918
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 130.000,00
TotalR\$ 1.984.826,87
Anulação.....R\$ 1.984.826,87
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 29 de abril de 2022
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de abril de 2022.
Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML-CONTRATADA: **NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 27.879.068/0001-49), **Contrato nº 136/2021**, referente à Tomada de Preços nº **007/2021**-OBJETO: **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CASA DO ZELADOR, BANHEIRO, VESTIÁRIO, DEPOSITO E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DA PISTA DE ATLETISMO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.**

Conforme justificativa contida no Processo Administrativo nº 4047/2022 ficam prorrogados por 03 (três) meses o prazo de execução da obra a partir de **28/05/2022** e o prazo de vigência contratual por 05 (cinco) meses a partir de **02/05/2022**.

Parecer jurídico em: 27/04/2022

Assinatura: 28/04/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL- CONCEDENTE: PML - CONCESSIONÁRIA: **CHUCHU'S LANCHES LTDA - ME**, (CNPJ nº. 58.948.670/0001-14), **Contrato nº 137/2002**, OBJETO: Concessão de direito real de uso oneroso.

Conforme justificativas contidas no **Processo Administrativo nº 3363/2022**, o presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato nº 137/2002, a partir da data de sua assinatura.

Tendo em vista o descumprimento do referido contrato, aplicam-se as seguintes sanções:

b) perda da concessão, conforme Art. 15 da Lei Complementar nº 632 de 01/04/2002;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos, conforme Art. 87, Inciso III, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Parecer jurídico em: 02/05/2022.

Assinatura: 02/05/2022.

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 03 de maio de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 132/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**, **HOMOLOGA** o processo licitatório e **ADJUDICA** pelo critério de "maior oferta" o objeto da Concorrência Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 24 de 26

nº 003/2021 – Processo nº 050/2021 à empresa: **RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.**

Lins/SP, 02 de maio de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

editado no Diário do Município, a fim de tratarmos de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 03 de maio de 2022.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- MARIANNE SUMIRE HIROKI, proprietário(a) do imóvel de código: 02-098-010 na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e ROSEMEIRE DA SILVA DOS SANTOS, compromissário do imóvel de código: 02-415-013, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e LUCIANE BATISTA SANTOS, compromissário do imóvel de código: 02-430-003, na cidade de Lins;
- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e LUÍS CARLOS ARANHA DA SILVAS, compromissário do imóvel de código: 02-435-011, na cidade de Lins;
- MARCOS CÉSAR BRANDES, proprietário(a) do imóvel de código: 03-074-019, na cidade de Lins;
- MEIRE MIKIE NISIOKA ANANIAS, proprietário(a) do imóvel de código: 03-79H-011 na cidade de Lins;
- LUIZA DELFINA DE JESUS PAULA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-119-044 na cidade de Lins;
- APARECIDO TELECIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-194-004 na cidade de Lins;
- DORA LÚCIA CAVALCANTE SENA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-193-005 na cidade de Lins;
- LIDIA LOPES DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-231-024 na cidade de Lins;
- ALEX SANDERS ROCHA DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-553-031 na cidade de Lins;
- STEFANI DE OLIVEIRA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-562-017 na cidade de Lins;
- MÁRCIO ROGÉRIO SOARES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-564-027 na cidade de Lins;
- BRUNO VINÍCIUS PIOVESAN MARIANO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-566-001 na cidade de Lins;
- BURITI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, proprietário(a) e LUAN VINCIS FERREIRA, compromissário do imóvel de código: 004-621-001, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 25 de 26

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 595

Autoriza a realização de Sessão Solene comemorativa aos 200 anos do Grande Oriente do Brasil.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a realizar Sessão Solene comemorativa aos 200 (duzentos) anos do Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º - A solenidade será realizada em data a ser previamente definida pela Presidência da Câmara Municipal de Lins.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 02 de maio de 2022

assinado no original
Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 02/05/22.

assinado no original
Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 1056

Página 26 de 26

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.963

CONSIDERANDO o Requerimento nº 61/2022, aprovado durante a 12ª Sessão Ordinária, realizada em 25/04/2022

Robson Peres, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, o Senhor **vereador Edson Gabriel Júnior**, proceder **viagem** à **Santos/SP**, com veículo próprio, com ônus para esta Câmara, para participar de reuniões **nos dias 02, 03 e 04/05/2022** com os Excelentíssimos Senhores Deputados Federais: Gilberto Nascimento e Marcos Pereira, para tratar sobre projetos e solicitações de recursos financeiros para a área de Saúde e Obras no Município de Lins/SP.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 29 de abril de 2022

Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 29 de abril de 2022.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a442-519a-ae20-56a9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1056, ano VI, veiculado em 04 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 04/05/2022 às 09:51:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a442-519a-ae20-56a9>